

LEI N.º 3.348, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Seção I
Das Diárias

Art. 1.º Aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1.º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2.º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, locação e outros similares.

§ 3.º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas, pelo menos, duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 4.º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 5.º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas em vinte por cento (20%).

§ 6.º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor acrescido em trezentos por cento (300%).

Art. 2.º A diária é fixada no valor a seguir:

I. Para os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Consultor Jurídico em R\$ 187, 50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

II. Para os Servidores Municipais (efetivos e cargos em comissão) em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 3.º Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus a diária e o transporte, nos termos previstos no art. 2º inciso II.

Art. 4.º Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto, fazem jus a diária e o transporte, nos termos previstos no art. 2º, inciso II.

Art. 5.º Artigo suprimido pela Emenda Modificativa n.º 001/2014 da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

Seção II

Do transporte

Art. 6.º O servidor que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do Município.

Art. 7.º O transporte será providenciado pela Secretaria a qual o servidor estiver lotado, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Seção III

Do Pagamento das Vantagens

Art. 8.º As diárias e o transporte serão pagos mediante nota de empenho e requisição de diária no prazo mínimo de um (01) dia antes do afastamento, com despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1.º Da requisição de diária constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2.º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3.º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de três (03) dias.

Art. 9.º O servidor deverá no prazo de um (01) dia útil, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 10 de janeiro de 2014.

Láise de Souza Krusser,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.